



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

Câmara

LEI Nº 2.333, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997
INCLUI A FESTA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE NO
CALENDÁRIO TURÍSTICO E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO
DE LORENA - SP.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído, o dia 15 de agosto e a Festa de Nossa Senhora da Piedade, no calendário turístico da cidade de Lorena.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo apoiar a realização dos festejos da Padroeira de Lorena, criando atrações de cunho turístico e cultural.

Artigo 3º - O apoio a que se refere o artigo 2º desta Lei, bem como as atividades propostas, serão através da Comissão de Festa nomeada pelo Pároco da Catedral, sob a coordenação de Sr. Bispo Diocesano.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de novembro de 1997.

~~ALOISIO VIEIRA~~

~~Prefeito Municipal~~

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação